

AO JUÍZO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Autos nº 1147368-84.2023.8.26.0100**

**AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 07.447.264/0001-37, sediada na Rua Alvarenga, 683, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05.509-000 ("Açoforte" ou "Requerente"), nos autos da Tutela Cautelar Antecedente, vem, por seus advogados ("Doc. 1"), com fundamento nos artigos 303, §1º, I do Código de Processo Civil, 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 ("LRF"), aditar a petição de fls. 1/21 para formular **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em razão do que se segue.

**I. NECESSÁRIA CONTEXTUALIZAÇÃO**

1. Em 19/10/2023, esclarecendo que passava por transitória crise econômico-financeira, comprovando o início do procedimento para tentativa de mediação e buscando proteção judicial enquanto negociava com seus credores, a Açoforte ajuizou pedido cautelar urgente fundado no artigo 20-B da LRF, requerendo a suspensão de todas as ações e medidas constritivas promovidas em seu desfavor.

2. Em 21/10/2023, após verificar o preenchimento dos requisitos necessários e determinar a complementação de determinados documentos, através da decisão de fls. 211/221, este Juízo concedeu a tutela cautelar antecedente para determinar a suspensão, por 60 dias, das execuções e medidas constritivas promovidas em desfavor da Açoforte.

3. Instaurado o procedimento de mediação perante a MED ARB RB, foram enviados convites para a sessão de pré-mediação prevista para ocorrer em 10/11/2023. Os convites não foram respondidos.

4. Posteriormente, o Banco Votorantim encaminhou mensagem para a MED ARB RB, sinalizando interesse na mediação, desde que preenchidas determinadas condições. Por sua vez, o Ifood Benefícios S.A (“Ifood”), um dos principais credores da Açoforte, não respondeu aos contatos realizados pela MED ARB RB e nem demonstrou interesse na composição.

5. Assim, com a proximidade do término do prazo de 60 dias assinalado por este Juízo, a Açoforte adita sua Tutela Cautelar Antecedente para formular seu pedido de recuperação judicial.

## **II. HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE**

6. Fundada em 2005, a Açoforte se estabeleceu como referência na prestação de serviços na área de segurança privada (segurança física, patrimonial e vigilância, armada e desarmada), construindo uma sólida carteira de clientes, incluindo a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil, diversos tribunais regionais, a Prefeitura de São Paulo, a Receita Federal, entre outros. Para o exercício de suas atividades, a Açoforte conta, hoje, com quase 3.000 colaboradores e uma folha mensal que se aproxima dos R\$ 10 milhões.

7. Como esclarecido na oportunidade do ajuizamento da Tutela Cautelar Antecedente, a crise econômico-financeira experimentada pela Açoforte está diretamente relacionada à pandemia do Covid-19 e decorre, principalmente: (i) da redução da demanda pela prestação de serviços (durante e após a pandemia); (ii) do encerramento de contratos (a consequente necessidade de redução de pessoal e

aumento do passivo trabalhista); (iii) da alta dos juros; e (iv) da alteração legislativa que impactou o setor de prestação de serviços.

8. Com as medidas de restrição implementadas durante a pandemia, houve a redução da necessidade dos serviços de segurança privada que não recuperou os níveis anteriores, principalmente devido às mudanças no funcionamento de grandes estabelecimentos como shoppings, fábricas e aeroportos. Além disso, a adoção do trabalho remoto contribuiu para uma redução na demanda, impactou as receitas do setor e dificultou a renovação de contratos existentes.

9. Para que se tenha uma dimensão do impacto da pandemia nas atividades do setor, os dados apresentados pela Polícia Federal no Anuário Brasileiro de Segurança Pública dão conta da redução do número de vigilantes no Brasil que, em 2019, somavam 565.163 profissionais e, em 2020, somavam 545.477, representando uma perda de 19.686 vagas. Situação que se repetiu em 2021, com a redução de 19.369 profissionais. Além disso, em 2021, registrou-se uma redução de 21,5% do número de empresas de segurança privada e de 13,5% do faturamento dessas empresas<sup>1</sup>.

10. Com a pandemia e o encerramento dos contratos, a Açoforte se viu obrigada a desligar 2.424 colaboradores, o que, a um só tempo, afetou diretamente a sua receita e o seu caixa, resultando em um prejuízo de, aproximadamente, R\$5 milhões no primeiro semestre de 2023.

11. Além disso, a vedação da aquisição de benefícios através do modelo faturado e a necessidade de pagamento antecipado, representou a antecipação de valores na ordem de 20% do faturamento dos custos, percentual que é 10 vezes

---

<sup>1</sup> FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES (FENAVIST). Revista Fenavist. Setembro 2021. Disponível em: [https://fenavist.org.br/wp-content/uploads/2021/09/Revista-Fenavist\\_SETEMBRO-WEB.pdf](https://fenavist.org.br/wp-content/uploads/2021/09/Revista-Fenavist_SETEMBRO-WEB.pdf). Acesso em: 18 de dezembro de 2023.

superior à margem do setor. Soma-se a isso o aumento da alíquota do imposto de renda de 1% para 4,8% que impactou diretamente no recebimento líquido da Açoforte, prejudicando o seu fluxo de caixa.

12. Não restam dúvidas, portanto, do impacto negativo direto e indireto que as condenações trabalhistas, a pandemia e as mudanças legislativas representaram aos cofres da Açoforte.

13. Direto, devido aos rombos nos cofres sofridos pelos gastos com o pagamento de acordos junto aos credores trabalhistas e pela redução de receita provocada pelo encerramento de contratos e diminuição da demanda pela prestação de serviços.

14. Indireto, devido ao aumento da taxa juros que aumentou as despesas financeiras e inviabilizaram, por exemplo, o cumprimento das obrigações assumidas com o Ifood Benefícios S.A e com o Banco Votorantim S.A.

### III. VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

15. Os fatos acima elencados levaram a uma transitória crise financeira que necessita ser solucionada por meio da reestruturação do passivo da Açoforte no ambiente da recuperação judicial.

16. Embora a Açoforte possua um grau considerável de endividamento, todas as suas dívidas são gerenciáveis. É o que se observa da projeção acostada à essa inicial (fluxo de caixa projetado – Doc 03), de modo que não há dúvida quanto à sua capacidade operacional em um cenário de renegociação das dívidas.

17. Ademais, a Açoforte já começou a tomar medidas visando a contenção de gastos como (i) redução do quadro de colaboradores não essenciais para o

desenvolvimento das suas atividades; (ii) encerramento de operações deficitárias; e (iii) redução da estrutura.

18. A Açoforte tem confiança de que, com as medidas conferidas pela recuperação judicial, irá se equilibrar economicamente e possibilitar seu soerguimento.

#### IV. DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTO AO PEDIDO

19. Em consonância com as exigências legais (art. 48, da LRF), a Açoforte declara que (i) exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos; (ii) nunca teve sua quebra decretada e que (iii) jamais obteve os benefícios de uma recuperação judicial, conforme pode-se aferir mediante análise dos documentos ora apresentados.

20. Esclarece, ainda, que expôs as razões da crise (art. 51, I da LRF) e a descrição de suas atividades (art. 51, II da LRF) ao longo do capítulo II desta manifestação.

21. Satisfeitas as condições exigidas pelo art. 48 e pelos incisos I e II, “e” do art. 51, ambos da LRF, demonstra-se a observância dos demais requisitos constantes dos incisos II a IX, do art. 51 da LRF, conforme tabela que segue:

Referência legal	Requisito	Doc./Fls.
Art. 51, I	Exposição das causas da crise	Capítulo III
Art. 51, II, a, b, c	Balanço e DRE dos últimos 3 Exercícios e Livro Caixa Digital dos Produtores Rurais	Fls. 122/383 e Doc. 02
Art. 51, d	Fluxo de caixa realizado e projetado	Doc. 03
Art. 51, e	Descrição dos Requerentes	Capítulo III

Art. 51, III	Relação de credores (incluindo os extraconcursais)	Doc. 04
Art. 51, IV	Relação de empregados – em sigilo	Doc. 05
Art. 51, V	Certidão de regularidade, com certidão das respectivas juntas atestando o arquivamento da última alteração contratual	Fls. 163/164
Art. 51, V	Certidão simplificada da junta comercial	Doc. 06
Art. 51, VI	Relação de bens particulares – em sigilo	Doc. 07
Art. 51, VII	Extratos bancários de todas as contas bancárias	Doc. 08
Art. 51, VIII	Certidões de protesto	Doc. 09
Art. 51, IX	Relação de processos judiciais assinada	Doc. 10
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Doc. 11
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Doc. 12
Art. 48, I, II e III	Certidão falimentar	Doc. 13
Art. 48, IV	Certidão criminal em nome dos sócios pessoa física	Doc. 14
Art. 48, II a IV	Certidão específica no cartório distribuidor da Comarca	Doc. 15

## V. URGÊNCIA NA ANÁLISE DO PEDIDO

22. A Açoforte entende que o processamento pode, e deve, ser prontamente deferido, comprometendo-se a juntar, prontamente, eventual documentação adicional que venha a ser exigida pelo Juízo, inclusive em qualquer caso de providência prévia que seja determinada antes do processamento deste pedido.

23. No entanto, caso assim não se entenda, considerando que o prazo de 60 dias de suspensão das ações e execuções promovidas contra a Açoforte, assinalado

por este Juízo na decisão de fls. 211/221, atingirá seu termo durante o recesso forense, fazendo-se, assim, necessária a antecipação dos efeitos do processamento da recuperação judicial, notadamente, os efeitos do *stay period*, até que, se for o caso, eventuais documentos adicionais sejam apresentados.

24. A probabilidade do direito da Açoforte (i.e. possibilidade e necessidade do processamento do pedido de recuperação judicial) está mais que demonstrada pela exposição das razões da crise, bem como pela documentação que acompanha esta manifestação e pelo próprio ajuizamento da Tutela Cautelar Antecedente.

25. O risco na demora da apreciação do pedido está igualmente demonstrado, principalmente pela existência da execução promovida pelo Ifood, na qual os atos constritivos estão suspensos em razão da vigência da decisão de fls. 211/221.

26. Ademais, o *stay period* não é um mero favor legal ao devedor. O que se busca aqui é preservar o caixa da Açoforte para possibilitar o seu soerguimento e o pagamento da coletividade de credores – e não aqueles poucos credores que, por serem mais rápidos ou mais sofisticados, conseguem a constrição no período compreendido entre o pedido e o deferimento da recuperação judicial. O patrimônio da Açoforte é a garantia de seus credores.

27. Logo, presentes os requisitos legais, caso não se entenda pelo imediato deferimento do processamento – o que não se espera - deve ao menos ser concedida a tutela de urgência requerida a fim de que seja concedido o benefício o *stay period* desde logo, medida que encontra respaldo nos precedentes do TJSP, conforme acórdão da lavra do DES. GRAVA BRAZIL, pois a “[t]utela de urgência para antecipação total ou parcial dos efeitos do processamento do pedido de recuperação judicial encontra, atualmente, expresso amparo legal”<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> TJSP; Agravo de Instrumento 2269638-73.2021.8.26.0000; Rel. Des. Grava Brazil; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 16/12/2021.

28. Deste modo, na hipótese de não se entender pelo pronto deferimento do seu pedido de recuperação judicial, a Açoforte requer a antecipação dos efeitos da recuperação judicial, antecipando-se o *stay period*.

## VI. PEDIDOS

29. Diante disso, a Açoforte requer:

a) O deferimento do processamento da recuperação judicial dos Requerentes, nos termos do artigo 52, da LRF;

b) **Subsidiariamente** ao pedido “a”, deferido o pedido de tutela de urgência conforme formulado no capítulo V acima, suspendendo todas as execuções e demandas executivas *latu sensu*, incluindo buscas e apreensões que objetivem ativos essenciais da Requerente, por débitos concursais e/ou indicados na lista de credores (art. 6º, II, LRF) e vedando qualquer ato judicial ou extrajudicial de constrição;

c) Posteriormente ratificada a tutela de urgência e, conseqüentemente, deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52, da LRF;

d) Suspensas todas as execuções e demandas executivas *latu sensu* por débitos concursais e/ou indicados na lista de credores (art. 6º, II, LRF);

e) Seja proibida toda e qualquer forma de constrição judicial ou extrajudicial por débitos concursais e/ou indicados na lista de credores (art. 6º, III, LRF);

f) Atendidos os incisos IV e V do artigo 51 da LRF e apresentadas a relação de bens particulares dos sócios da Açoforte, bem como a relação de funcionários, e em atenção ao princípio da inviolabilidade previsto pelo



artigo 5º, IX da Constituição Federal, a Açofoite protesta para que seja deferida a juntada desses documentos sob sigilo;

g) Nomeado o administrador judicial;

h) Dispensada a apresentação das certidões negativas para que exerça suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LRF;

i) Intimado o D. Representante do Ministério Público, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

j) Intimada a Junta Comercial do Estado de São Paulo informando o deferimento do processamento da recuperação judicial e determinando a inclusão do termo “em recuperação judicial” na razão social da requerente;

k) **Expedido edital resumido**<sup>3</sup> para publicação no órgão oficial, contendo resumo do presente pedido, da decisão que deferir o processamento da presente recuperação e do website e folhas dos autos em que poderá ser localizada a relação nominal de credores, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação ao Administrador Judicial nomeado eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados.

30. Com o deferimento do processamento, a Açofoite se compromete a apresentar, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, a documentação e os demonstrativos contábeis exigidos pela LRF.

31. Finalmente, requer sejam todas as publicações realizadas em nome dos advogados Tiago Schreiner Garcez Lopes (OAB/SP 194.583) e Jordano Fernandes

---

<sup>3</sup> Nos termos do Enunciado 103 do CF: “Em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei n. 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando o sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital”.



(OAB/MG 165.612), sob pena de nulidade, indicando ainda, para fins de intimações eletrônicas, o endereço de e-mail [intimacoes.sp@lollato.com.br](mailto:intimacoes.sp@lollato.com.br).

32. Atribui-se à causa o valor de R\$ 5.784.527,99 (valor total do passivo concursal – art. 51, § 5º, LRF).

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 20 de dezembro de 2023.

Tiago Schreiner Garcez Lopes  
OAB-SP 194.583

Jordano Fernandes  
OAB-MG 165.612

Thamy Freire Riva Cestari  
OAB-SP 468.697